



Folha nº	780
Processo nº	001.000.160/2016
Rubrica	JP
Matricula	20569

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE DIVULGACAO DE ATOS
PARLAMENTARES POR MEIO DE MENSAGENS VIRTUAIS POR
APLICATIVO LÍDER DE MERCADO (WHATSAPP)**

CONTRATANTE:

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, Deputado Distrital, cadastrado como pessoa física sob o nº 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902.

CONTRATADO:

KORT SOLUÇÕES DE INTERNET inscrita no CNPJ sob o número 24.897.345/0001-58 com sede na QI 416 CJ 01 LOTE 1/16 APT 1205 BLOCO D, neste ato representado por Diego Allan Kort, brasileiro, Casado, empresário do CPF sob o número 351.411.228-24 e RG 34.941342-3 São Paulo/SSP/SP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação e divulgação dos atos parlamentares do **CONTRATANTE**, por meio de mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) atendendo a sua demanda, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

- a) A execução do serviço por meio das mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) tem como público alvo os cidadãos de diversas regiões do Distrito Federal, com o intuito da divulgação da atividade parlamentar, por meio da divulgação dos projetos de leis, indicações e afins que estão em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- b) Os serviços serão prestados conforme dia determinado pelo **CONTRATANTE**, da forma em que melhor atende-lo;
- c) O envio será realizado no período compreendido entre as 09hs e às 20hs.

II - Em caso de realização de disparos de mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) junto ao banco de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a preservar todo este banco de dados sob o mais absoluto sigilo, e a não utilizar este banco de dados, de qualquer forma, sem a prévia solicitação do **CONTRATANTE**.

III - O pacote de serviços acordado pelo presente será:

- a) A quantidade de disparos será de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, ficando acordado um pacote mínimo mensal de 10 mil disparos, totalizando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,07 (cinco centavos).
- b) Caso o **CONTRATANTE** não utilize todos os disparos no mês vigente os mesmos serão acumulativos pelo prazo de 3 meses. Uma vez findado este prazo os disparos excedentes serão zerados inicializando assim um novo ciclo acumulativo do mesmo prazo.

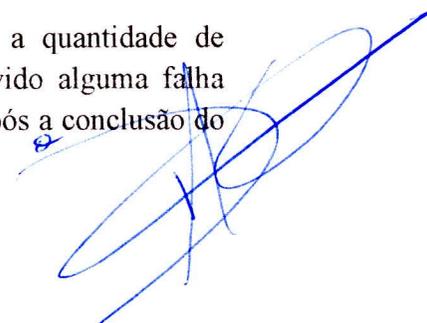
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - A **CONTRATADA** compromete-se a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular as mensagens virtuais por aplicativo líder de mercado (whatsapp) em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor da comunicação.

II - Neste sentido, a **CONTRATANTE** determinará o inteiro teor do texto da mensagem sendo em texto este que poderá atingir ao máximo de 1800 caracteres. No Caso de Imagens a mesma terá o tamanho de até 280kb em jpg, gif ou png, e no caso de vídeos até no máximo 1.8mb no formato mp4 ou avi.

III - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo da mensagem a ser encaminhada, sendo, portanto, de total responsabilidade do **CONTRANTE**.

IV - A **CONTRATADA** encaminhará um relatório constando a quantidade de números enviados, e a quantidade de números não enviados devido alguma falha técnica ou não suporte a tecnologia, em até no máximo 48 horas após a conclusão do





Folha nº	782
Processo nº	003.000.16012016
Rubrica	JP
Matrícula	20569

serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

I - Como remuneração pelos serviços prestados constantes na cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil e reais) mensais. Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,07 (cinco centavos), faturado ao final de cada mês e pago por meio de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

I - O presente contrato terá validade por 12 meses, tendo por prazo inicial a data de 1º de setembro de 2016.

II - Findo o prazo estipulado no item I desta cláusula, operar-se-á o término da avença somente através de notificação por escrito da **CONTRATADA**, sendo que, na falta de tal notificação, ocorrerá a renovação automática do contrato até que haja a notificação, sendo respeitado o prazo do item 5.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FIM DO CONTRATO E FORO

I - O **CONTRANTE** ou a **CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que para tanto sejam devidos ônus, multas ou penalidades ressalvadas a obrigação do **CONTRANTE** de pagar a **CONTRATADA** todos os serviços que tiver executado até o momento da rescisão.

II - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como único competente, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato. 



Folha nº	783
Processo nº	003.000.160/2016
Rubrica	(D)
Matrícula	20569

E por estarem acordadas com os termos e condições acima estipuladas, as partes subscrevem o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos seus efeitos legais.

Brasília, dia 1º de setembro de 2016.



ASSINATURA DO CONTRATANTE



ASSINATURA DO CONTRATADO